

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Proposta nº 14/2015

Considerando que :

- I. No âmbito da reorganização administrativa do território das freguesias do país, foi aprovado um novo regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica;
- II. No caso específico da cidade de Lisboa, aquele regime jurídico obedeceu a um modelo específico, por força do consignado na Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que aprovou a reorganização administrativa da cidade, atribuindo exclusivamente às freguesias de Lisboa, novas e acrescidas competências;
- III. Por força daquele diploma legal, conjugado com a Lei n.º 75/2013, de 3 de setembro, passaram as novas freguesias de Lisboa, por um lado, a ter competências próprias em *diversas áreas de intervenção local*, onde anteriormente apenas detinham competências delegadas e, por outro lado, a ter novas competências próprias, onde anteriormente não detinham sequer competências delegadas;
- IV. Entre as várias competências próprias cometidas às novas freguesias de Lisboa, se contabilizam a limpeza das vias e dos espaços públicos, sarjetas e sumidouros, conforme decorre respetivamente, do disposto nas alíneas d) do art.12º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro;
- V. No caso da Freguesia de Alvalade, no sentido de dar efetivo cumprimento às competências atrás especificadas, deliberou o respetivo Órgão Executivo, por via da aprovação da Proposta nº 78/2014, de 4 de agosto de 2014, vertida na Ata n.º 19, autorizar a decisão de contratar, com vista à aquisição de uma viatura elétrica;
- VI. Em consequência do atrás referido, foi aprovado um procedimento pré-contratual de ajuste direto nº 03/JGFA/HU/2014 - processo nº

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

10/JFA/GP/2014, com o preço-base de € 21.950,00, e, para o efeito, convidadas duas empresas a apresentar proposta, quais sejam, SIMOPEÇAS-Peças e Componentes para viaturas de Limpeza Urbana, Lda. e SOMA-Sociedade de Montagem de Automóveis, SA.;

- VII. No entanto, o atrás mencionado procedimento pré-contratual de ajuste direto ficou deserto, em virtude de não terem sido apresentadas quaisquer propostas ao mesmo dentro do prazo definido, facto que consubstanciou uma causa de não adjudicação, por força da aplicação do disposto no n.º 1 do art.80º do CCP-Código dos Contratos Públicos, não obstante ambas as entidades convidadas terem vindo a apresentar, fora do prazo, proposto:
- a) Simopeças - Peças e componentes para viaturas de limpeza urbana Lda. pelo valor de €21.490,00;
 - b) Soma - Sociedade de Montagem de Automóveis, S.A. pelo valor de €21.700.
- VIII. O facto daquele procedimento pré-contratual se ter extinguido, impossibilitou, até ao presente momento, a aquisição, por parte da Freguesia de Alvalade, de um veículo de apoio aos serviços da higiene urbana;
- IX. Que a aquisição de um veículo elétrico com determinadas características específicas e adaptadas ao fim em vista, é essencial para que a Freguesia de Alvalade possa cumprir com proficiência os serviços de limpeza urbana;
- X. Por forma a assegurar uma melhor condição de trabalho e de salubridade aos trabalhadores do serviço de higiene urbana, se dever, agora, incluir, no âmbito das respetivas especificações técnicas, um dispositivo de facilitação para descarga manual de papeleiras, com sistema de fecho em rede têxtil robusta e correspondente dimensionamento, o qual acarretará apenas um aumento na despesa de € 300,00;
- XI. Para o efeito, se deve dar continuidade ao se iniciou com a então aprovação da Proposta nº 78/2014, de 4 de agosto de 2014, por via da

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

aprovação de nova decisão de contratar para aquisição de um veículo de limpeza urbana que cumpra as características necessárias para o efeito, praticamente nos mesmos termos do anterior procedimento pré-contratual n.º 03/JFA/HU/2014-processo n.º 10/JFA/GP/2014, entretanto, extinto,

Em face do atrás exposto e, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do art.36º e do art.38º, ambos do CCP-Código dos Contratos Públicos, conjugados com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de Alvalade delibere o seguinte:

1) Por força da verificação de uma causa de não adjudicação tipificada na alínea c) do n.º 1 do artigo 79º do CCP, revogue a decisão de contratar, vertida na Deliberação datada de 4 de agosto de 2014, que incidiu sobre a proposta n.º 78/2014 e a aprovou, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.80º do CCP, devendo posteriormente notificar-se as duas empresas convidadas que não apresentaram proposta, dentro do prazo;

2) Em virtude do atrás solicitado, aprove a decisão de contratar, por via de um procedimento pré-contratual de ajuste direto, ao abrigo do consignado na alínea a) do n.º 1 do art.16º, conjugada com a alínea a) do art.20º, ambos do CCP, com vista à aquisição de uma viatura elétrica de apoio à higiene urbana, nos termos seguintes:

- a) realização da despesa emergente do contrato a celebrar até ao montante máximo de € 22.250,00, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável, com cabimento n.º 411, na rubrica económica 07.01.06.02.99, da orgânica 02.00.00, do orçamento em vigor, conforme documento que junto se anexa;
- b) aprovação das peças procedimentais anexadas à presente proposta, quais sejam, o convite, caderno de encargos e respetivos anexos, em

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do art.40º do CCP;

- c) para maior celeridade do processo, a consulta por convite a apenas uma entidade, ao abrigo do disposto no art.112º e do n.º 1 do art.114º, ambos do CCP, que possa cumprir a nova exigência técnica identificada no Considerando X, e que foi no procedimento entretanto extinto a que apresentou o preço, mais baixo, qual seja SIMOPEÇAS;
- d) a delegação no Presidente da JFALV das seguintes competências:
 - i) prestar esclarecimentos que incidam sobre as peças do procedimento pré-contratual de ajuste direto com consulta a uma entidade;
 - ii) retificar as peças do procedimento pré-contratual;
 - iii) prorrogar os prazos procedimentais aplicáveis;
 - iv) responder a listas de erros e / ou omissões;
 - v) realizar audiência prévia;
 - vi) autorizar a despesa com o contrato e, conseqüentemente, a adjudicação, nos termos conjugados do artigo 124.º, n.º 4 e 36.º, n.º 1 do CCP, (quanto a mim esta delegação não é possível);
 - vii) aprovar a minuta do contrato, nos termos do artigo 98.º, e 109.º, n.º 1, ambos do CCP;
 - viii) e subscrever o contrato.

Lisboa, 2 de fevereiro de 2015

O Presidente,



André Caldas